

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marachal Deodoro, 228 - Sobrelaje - Fone: 240614

SEBASTIÃO ARAUJO LOURES

GLAUCI M. KRISTER SUTIL

OFICIAL

SEBASTIÃO MENDES CAMARGO

JOSE MENDES CAMARGO

CERTIDÃO

CERTIFICADO, a pedido de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 71 de Registros Integrais, dele consta que sob nº de ordem 29.105, com data de 16 de julho de 1971, encontra-se registrado e microfilmado sob nº 58393 o documento do teor seguinte: - Antonib da Rosa e sua mulher, Rosa da Rosa de uma parte e Jorge Polysu de outra parte, todos residentes neste Município de Curitiba, fazem entre si o contrato de venda da seguinte: - 1.º - As primeiras outorgantes, possuidores de um terreno de cultura, campo, potreiro, com casas, no lugar denominado Ahú, rio de Curitiba, e tendo as divisões seguintes: Principiando pelo lado de cima, na estrada da Graciosa, divide por uma cerca e um vallo com o terreno de Iversen e Irmão; no fundo divide por um vallo com o terreno de Rodolpho Swap, subindo depois morro acima até um canto, divide com o Asylo do Orphanato; depois dividindo com o mesmo por uma cerca em linha recta do canto até a estrada da Graciosa, e por esta até o lugar onde principiou; a Obrigação vender ao segundo contractante, ou pessoa que indicar, ou companhia que organizar este terreno, bem como todas as benfeitorias que ela contem a saber: uma casa de tijolos na estrada da Graciosa; uma casa de madeira, coberta de telhas na mesma estrada, uma casa antiga e um paiol dentro o terreno de cultura, também o material agrícola existente, pipas, tinhas, quartolas, arado, carpideiras, grade, utensilios e mais outras cousas, com todas as plantações, parreiras e palanços, arvores frutíferas (palavra ilegível) e uma fonte situada no terreno de cultura com diversas bocas. 2.º - Os primeiros contractantes obrigam-se a vender ao segundo contractante, pelo preço de dez contos de reis as casas e o paiol, e pelo preço de cinco contos de reis cada carta de terreno (isto alquiere cada uma) uma na outra, cultura ou campo. 3.º - O segundo contractante, Jorge Polysu, se obriga a estudar e examinar o terreno, e, no caso

[Handwritten signature]

segue...

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

311

... de realização do negócio, elle entrará com primeiro pagamento pela importância de um conto de réis até no dia 5 de maio de 1912. A contar desta data, elle tomará conta tambem de uma hypoteca, de tres contos, pagando ella ou o juro como quizer. Elle terá de pagar pelo dia 5 de setembro do mesmo anno, ou antes, si elle quer, uma importância de quatro contos de réis. Essa quantia servirá em parte a liquidar as dividas contractadas pelos primeiros outorgantes. Elle pagará mais uma quantia de quatro contos pelo 5 de março de 1913 e a mesma quantia pelo dia 5 de maio 1913, tendo de acabar o pagamento total estipulado na clausula 2ª pelo dia 5 de março 1914. Por qualquer atrazo no dia do pagamento, terá o 2º contractante de pagar mais o juro de meio por cento por mez. Os primeiros contractantes terão o dever de s'entender com os credores d'elles, afim de não queitar difficuldades ao segundo contractante até realização do pagamento das dividas, ficando responsáveis das difficuldades podendo se apresentar. 4ª - No caso de arrependimento antes do dia 5 de maio 1912, dia da realização ou não do negócio, os primeiros contractantes terão de pagar ao S. Jorge Polysu, uma importância de dez contos (10:000) como indenisação. 5ª - Deste dia em diante (5 maio 1912) o pagamento de um conto de réis sendo realizado pelo S. Jorge Polysu, a venda será considerada como feita e o segundo contractante terá direito de aproveitar-se do terreno do modo que elle quizer, plantando ou contruindo, digo, construindo, modificando o campo ou edificando onde elle achará bom. Elle poderá trabalhar na fonte, utilizando-se d'ella, mudando - / - si quizer, procurando outras cabeças, captando ellas, reunindo e canalizando com canaes proprios, enfim usando e gosando conforme sua vontade. 6ª - Fica entendido que, até acabar o pagamento total, os primeiros outorgantes terão direito de morar e negociar na casa / de pedra, e de trabalhar no terreno de cultura, lucranda das fructas das arvores e da parreira. A casa antiga situada no terreno de cultura, ficara pelo uso do segundo outorgante, quem, também, poderá se servir dos instrumentos agricolas. 7ª - Esta estabelecido entre as duas partes, que cada vez que será paga a importância de cinco contos, equivalente a uma carta de terreno, poderá ser feita a transferencia desta carta, no lugar escolhido pelo segundo contractante, fazendo a transferencia total no momento do ultimo pagamento. 8ª - O contractante Jorge Polysu fica com o direito de / segue...

